



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

**DELIBERAÇÃO INEA Nº 06 DE 28 DE AGOSTO DE 2009**

**ESTABELECE A PRIORIDADE NA  
TRAMITAÇÃO DOS PEDIDOS DE  
INFORMAÇÃO E DILIGÊNCIAS ORIUNDOS  
DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E  
DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO  
ESTADUAL OU FEDERAL.**

**O CONSELHO-DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE -  
CONDIR/INEA**, reunido no dia 24 de agosto de 2009, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no § 2º do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº. 15, de 25 de novembro de 1980,
- o disposto nos arts. 2º, 3º, VIII, IX e X; 12 e 13 do Decreto Estadual nº 40.500, de 01 de janeiro de 2007, de janeiro de 2009;
- a existência de prazos judiciais a serem cumpridos pela Procuradoria Geral do Estado, na defesa dos interesses do INEA e que dependem de informações e esclarecimentos a serem prestadas por este Instituto;
- o passivo de expedientes oriundos da Procuradoria Geral do Estado sem as devidas respostas, e
- o disposto no art. 330 do Código Penal e volume de determinações oriundos dos Poderes Judiciários Federal e Estadual,

**DELIBERA:**

**Art. 1º-** Terão prioridade absoluta, em sua tramitação, os processos referentes a pedidos de informação e diligências formulados pela Procuradoria Geral do Estado e pelos órgãos do poder Judiciários Federal e Estadual.

**Art. 2º-** Constitui infração disciplinar o retardamento injustificado na tramitação dos expedientes indicados no art. 1º desta Deliberação, sujeitando o(s) servidor(es) responsável(eis) às sanções previstas na legislação.

**Art. 3º-** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2009

**LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA**  
Presidente

**Publicada em 25.09.09**